

RELATÓRIO DE RESULTADOS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META	DETALHAMENTO	QUANT. DE ESTRATÉGIAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DE META
Educação Infantil	universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	19	
Ensino Fundamental	universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam com qualidade essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	13	
Ensino Médio	Apoiar as escolas estaduais de ensino médio de Pernambuco localizadas em Palmares, visando a garantia de uma educação escolar com qualidade social	6	
Atendimento Educacional Especializado	universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	21	
Alfabetização	alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	7	
Educação Integral	oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	16	
Qualidade Da Educação Básica	fomentar a qualidade da educação municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB	38	



Acesso à Educação	eleva a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	5	
Educação Jovens E Adultos	eleva a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 50% o analfabetismo absoluto e reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	10	
Educação Profissionalizante Jovens E Adultos	oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	2	
Educação Profissionalizante – Nível Médio	triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	3	
Educação Superior	eleva a taxa de matrícula na educação superior para 30% (trinta por cento) no prazo de 08 anos, a partir da aprovação do PME.	5	
Educação Superior – Especializações	eleva a qualidade da educação superior da AEMASUL/ FAMASUL e FACIP e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.	5	
Especialização Stricto Sensu	implementar gradualmente a oferta da pós-graduação strictosensu em nosso município.	6	



Garantia De Política De Formação Profissional	garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Pernambuco, e o Município dos Palmares, no prazo de 03 (três) anos de vigência deste PME, a execução da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	6	
Formação Lato Sensu	formar, em nível de pós-graduação "Lato Sensu", 100% (cem por cento) dos professores da rede municipal dos Palmares, até o final de vigência deste PME, e 20%(vinte por cento) em "stricto sensu" até o final do PME, além de garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.	6	
Valorização Do Magistério	valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.	10	
Plano De Cargos E Carreiras	assegurar, com assistência financeira da União, no prazo de 3(três) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal e superior de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u> .	8	



Gestão Democrática	assegurar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas de Palmares, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	11	
Ampliação De Investimentos	ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	15	

Palmares 29 de maio de 2025.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Executiva de Educação Municipal dos Palmares
Portaria nº GP 10/2021